



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N ° 3.555/2000

"DA NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO
221 DA LEI MUNICIPAL 2.278/90
(REGIME JURÍDICO ÚNICO)"

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do artigo 221 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), passa a vigorar com a seguinte redação:

'Artigo 221 -

Parágrafo Único - O valor mensal e integral da pensão a que tem direito o conjunto de beneficiários será igual ao valor do total da remuneração computável para o provento de aposentadoria do servidor ou, se aposentado, do valor do próprio provento."

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 03 de maio de 2000

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRI ANO^IL DE MEDEIROS
Secretário de Administração